



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 4014/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3239/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: CRIA O SELO PET FRIENDLY NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS COMO CERTIFICAÇÃO OFICIAL PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE AUTORIZAM A ENTRADA PERMANÊNCIA E CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º3239/2023), apresentado pela nobre Vereadora Gilda Beatriz, que “cria o Selo Pet Friendly no Município de Petrópolis como certificação oficial para estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, permanência e circulação e animais de estimação”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei tem por fim criar o Selo Pet Friendly no Município de Petrópolis como certificação oficial para estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, permanência e circulação e animais de estimação.

A Autora do referido Projeto de Lei justifica que:

*“Muitos tutores não gostam de se separar dos seus pets ou só têm oportunidade de estar com os mesmos no horário em que não estão trabalhando ou em seus horários de lazer.*

*Assim, é muito importante que seja incentivada a entrada dos pets nos estabelecimentos comerciais, através da certificação dos referidos estabelecimentos, a fim de manter os*

*laços afetivos entre os pets e seus tutores em todos os momentos possíveis.(...)"*

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)*

*"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

*(...)*

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa da ilustre Vereadora Gilda Beatriz em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

*"(...) Assim, o presente projeto poderá incrementar ainda mais o turismo, pois hoje os turistas verificam se, além das hospedagens serem preparadas para receber as pet families, que o destino seja realmente pet friendly, para que os mesmos possam conhecer os pontos turísticos e aproveitar a gastronomia, dentre outros, com seus pets."*

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, da nobre Vereadora Gilda Beatriz, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 3239/2023.**

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 3239/2023.**

Sala das Comissões em 04 de julho de 2023



FRED PROCÓPIO  
Presidente

OCTAVIO S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



GIL MAGNO  
Vogal

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA  
Vogal



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal